

MODELO N. 5

C o m m u n i c a ç ã o

Acha-se prompto e entregue ao Almojarife, o seguinte:

Sobrecasacas de panno azul: cem.....	100
Calças de brim: cem.....	100
Camisas de dito: duzentas.....	200

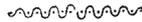
Producto do material e artigos constantes do orçamento feito para satisfazer á requisição de.... (procedencia), sob n.... de (data)..... e de que ainda resultou a seguinte sobra:

Panno azul: dez metros.
Brim branco : vinte metros.

2ª Secção do Almojarifado da Marinha da Côrte em.... de...
de 18....

O mestre-alfaiate.

F.....



N. 8 -- AVISO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1885

Declara que os menores remettidos para as escolas de aprendizes marinheiros pelos Juizes de Orphãos e outras autoridades não têm direito ao premio.

Ministerio dos Negocios da Marinha.— 2ª Secção.— N. 1902.—
Rio de Janeiro, 5 de Dezembro de 1885.

Illm. e Exm. Sr.— Em officio n. 172 de 9 de Janeiro do corrente anno o Capitão do porto dessa Provincia participou que, por ordem do antecessor de V. Ex., foi alistado na Escola de aprendizes marinheiros um menor enviado pelo Juiz de Orphãos com a recommendação de abonar-se-lhe o premio de cem mil réis, na fórma do Decreto n. 1591 de 14 de Abril de 1855 e do Aviso n. 427 de 28 de Novembro de 1867 ; e consulta si o dito Juiz, na sua qualidade de tutor nato dos orphãos e desvalidos, pôde ceder aquelle premio em beneficio dos que remetter para a mencionada escola.

De accôrdo com o parecer emitido pelo Conselho Naval, em Consulta n. 5437 de 18 do mez proximo preterito, declaro a V. Ex., para o fazer constar ao Capitão do porto e ao Juiz de Orphãos, que os menores remettidos para as Escolas de aprendizes marinheiros pelos Juizes de Orphãos e outras autoridades não têm direito ao premio de alistamento, sómente devido aos pais ou tu-

tores pela apresentação voluntaria dos referidos menores, em virtude do disposto no Regulamento vigente que revoga o Aviso n. 635 a essa Presidencia expedido em 6 de Março de 1876.

Deus Guarde a V. Ex. — *Alfredo Rodrigues Fernandes Chaves.*
— Sr. Presidente da Provincia do Maranhão.



N. 9 — AVISO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1885

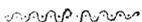
Declara que devem ser remetidas aos corpos as praças de pret indultadas, antes de completarem o prazo de seis annos das penas impostas em virtude de quaesquer crimes.

Ministerio dos Negocios da Marinha. — 2ª Secção. — N. 1936. — Rio de Janeiro, 12 de Dezembro de 1885.

Illm. e Exm. Sr. — Sua Magestade o Imperador, Conformando-se, por Immediata Resolução de 5 do presente mez, com o parecer pelo Conselho Supremo Militar emitido em 9 de Novembro ultimo, Houve por bem Mandar declarar que devem remetter aos corpos as praças de pret indultadas, antes de completarem o prazo de seis annos, das penas impostas em virtude de quaesquer crimes.

Neste sentido V. Ex. dará as necessarias providencias ; ficando assim respondido o seu officio n. 292 de 16 de Abril do corrente anno.

Deus Guarde a V. Ex. — *Alfredo Rodrigues Fernandes Chaves.*
— Sr. Conselheiro de Guerra Ajudante General da Armada.



N. 10 — AVISO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1885

Declara que as praças invalidas que obtiverem licença para residir fóra do Asylo têm direito ao soldo o á importancia das rações.

Ministerio dos Negocios da Marinha. — 2ª Secção. — N. 1972. — Rio de Janeiro, 18 de Dezembro de 1885.

Illm. e Exm. Sr. — Respondendo ao officio n. 875 de 20 de Novembro ultimo, em que V. Ex. propõe — que não sejam concedidas licenças para residir fóra do Asylo ás praças invalidas, e que, no caso de serem essas licenças concedidas, supprima-se o abono do soldo ou o das rações ; — declaro a V. Ex.